

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Da Dra. SORAYA MANATO)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para proibir o aumento de preços dos medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos hospitalares durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-J:

“Art. 4º-J Os aumentos nos preços de todos os medicamentos e insumos farmacêuticos e hospitalares ficam proibidos em todo o território nacional, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pela pandemia de Covid-19.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A ideia principal da presente proposição é evitar que novas restrições no acesso aos medicamentos e produtos hospitalares sejam originadas por aumentos nos preços desses produtos. Como é de conhecimento geral, a crise disparada pela pandemia de Covid-19 atinge de maneira grave todo o setor de saúde e todas as bases econômicas de uma forma geral. Há sérios riscos na manutenção de empregos, no nível de renda e no modo de sustento das famílias brasileiras.

A crise, que está em movimento crescente, pode gerar aumento nos preços dos produtos da área da saúde, em face do aumento

exagerado na sua demanda. O aumento dos preços poderá vir a ser um fator de restrição de acesso da população a produtos essenciais à proteção e manutenção de sua saúde, como os produtos farmacêuticos, dentre outros.

O Poder Público precisa adotar medidas que impeçam que uma escalada de preços nos produtos mais demandados no momento se torne uma ameaça à vida e à saúde da população. Impedir o aumento de preços pode facilitar o acesso às terapias e aos serviços médicos essenciais no combate ao vírus SARS-Cov-2.

Ante o exposto, solicito o apoio de meus pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, em _____ de 2020.

Deputada DRA. SORAYA MANATO